



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 08 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

Manchinha – MDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

Dispõe sobre o acréscimo o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com o objetivo de instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições de Estabelecer Normas para a Numeração das Proposições.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Junior, que tem como objetivo acrescentar o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com o objetivo de instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições de Estabelecer Normas para a Numeração das Proposições.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que este acréscimo promoverá modernização e a eficiência dos processos legislativos da Câmara Municipal, proporcionando maior transparência, organização e celeridade na tramitação das proposições.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

Passando aos demais aspectos em sede de análise **Constitucional e Legal da matéria**, ressalto **que não há qualquer óbice para sua tramitação**, visto que Lei Orgânica do Município de Imperatriz e Regimento Interno desta Casa são claros ao dispor que a Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal (Art. 30 LOMI e Art. 208 R.I).

Sobre **a matéria**, é importante pontuar ainda que o Projeto de Resolução em comento objetiva acrescentar o art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com o objetivo de instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições de Estabelecer Normas para a Numeração das Proposições. Assim, **este relator** entende que a matéria é uma medida necessária para modernizar, dar eficiência e agilidade no processo legislativo da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Na mesma linha de raciocínio, a competência das Comissões Permanentes encontra suporte legal no artigo 76, I, "a" do Regimento Interno da Câmara. Ademais, a proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

Não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Resolução nº 002/2025**, por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O referido projeto de resolução cumpre o disposto na Constituição Federal de 1988, obedecendo, ainda, às normativas estabelecidas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dessa forma, não há óbices à sua regular tramitação.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Manchinha – MDB, aos 06 de Março de 2025

Wanderson Manchinha Silva Carvalho – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

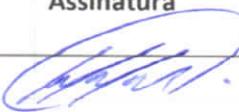
IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Resolução nº 002/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação do projeto**, sem ressalvas.

É o voto e Parecer.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 10 de março de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 2º Suplente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	